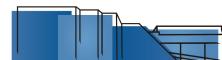




# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE

**FRANCA**

## **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca**

Apresento a esta Casa o Projeto de Lei que visa proibir as concessionárias de água e energia elétrica de encaminharem seus consumidores inadimplentes para protesto em cartório.

O protesto em cartório, embora seja um instrumento legítimo de cobrança, quando aplicado a débitos relacionados a serviços indispensáveis à vida digna, acaba por gerar consequências desproporcionais. A inscrição do nome do consumidor em cartório de protesto implica restrições severas de crédito, dificultando o acesso a financiamentos, contratos e até mesmo a oportunidades de emprego.

O protesto em cartório representa uma penalidade desproporcional, sobretudo porque já existe a possibilidade de suspensão do serviço.

O resultado é que famílias que enfrentam dificuldades financeiras não apenas correm o risco de ter o serviço suspenso, mas também de serem levadas ao protesto em cartório, ficando marcadas como inadimplentes e excluídas do crédito.

Hoje, muitas concessionárias utilizam o protesto como forma de pressão para pagamento. O projeto busca limitar essa prática, sem impedir a cobrança judicial.

A inadimplência, muitas vezes, não decorre de má-fé, mas de dificuldades econômicas enfrentadas por famílias brasileiras que lutam diariamente para sobreviver.

Nosso ordenamento jurídico consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Não podemos permitir que empresas concessionárias, que

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

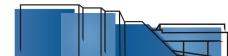
**[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

operam serviços públicos essenciais, utilizem mecanismos de coerção que aprofundam a vulnerabilidade social. A cobrança de débitos deve ocorrer pelos meios judiciais adequados, garantindo ao consumidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É importante destacar que o fornecimento de água e energia elétrica não se trata de um serviço qualquer, mas de um direito fundamental ligado à saúde, à moradia e à dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o artigo 6º reconhece a moradia e a saúde como direitos sociais.

Água e energia elétrica não são luxo, são direitos fundamentais, indispensáveis à vida.

Assim, permitir que concessionárias utilizem o protesto como forma de coerção para pagamento de dívidas de serviços essenciais significa penalizar duplamente o cidadão: primeiro pela suspensão do serviço, e depois pela restrição de crédito. Tal prática não se coaduna com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Este projeto não busca estimular a inadimplência, mas sim equilibrar a relação entre concessionárias e usuários, preservando o caráter essencial dos serviços e evitando que a falta de pagamento se transforme em um ciclo de exclusão social.

O projeto não impede a cobrança dos débitos, que poderá ser realizada por meio de ação judicial, garantindo ao consumidor o direito ao contraditório e à ampla defesa. O que se busca é evitar que o protesto seja utilizado como mecanismo de pressão que comprometa ainda mais a vida financeira e social dos cidadãos.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

**camara@franca.sp.leg.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

Portanto, a aprovação desta proposta representa um avanço na proteção dos direitos fundamentais, assegurando que os serviços essenciais sejam tratados com a devida prioridade e respeito à dignidade humana, fundamentando-se no direito ao mínimo existencial e na função social dos serviços essenciais.

Peço o apoio dos nobres colegas para que juntos possamos avançar na construção de uma sociedade mais justa, solidária e humana.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_ DE 2026

*"Dispõe sobre a proibição da negativação e protesto do nome de consumidores de serviços essenciais de abastecimento de água e energia elétrica em cartório em razão de inadimplência"*

Art. 1º – Fica vedado às concessionárias e empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica negativar e encaminhar para protesto em cartório os nomes de consumidores inadimplentes.

Art. 2º – O não pagamento das faturas poderá ensejar a suspensão temporária do serviço, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas da

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

Agência Reguladora competente, mas não poderá resultar em inscrição em cartório de protesto.

Art. 3º – O disposto nesta Lei não impede a cobrança judicial dos débitos, desde que respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Esta Lei tem como objetivo resguardar o caráter essencial dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, evitando que a inadimplência resulte em restrições de crédito que comprometam a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca**

**03 de fevereiro de 2026**

**Zezinho Cabeleireiro  
Vereador**



Partido Social Democrático

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306  
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**  
**camara@franca.sp.leg.br**